



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 25/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS LOCAL SEM FIO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, estabelecida no SBS, Quadra 02, Bloco “Q”, 8º andar, Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF. CEP. 70.070-120, neste ato representada pelo sua sócia administradora, Senhora **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, brasileira, casada, empresária, CI nº 2.373.366 SSP/DF, CPF nº 022.373.811-51, residente e domiciliada nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.016792/2015-73 e no Processo ESMPU nº 0.01.000.001805/2016-17, por meio da Ata de Registro de Preço PGR nº 01/2016, decorrente do Pregão Eletrônico PGR nº 114/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto 8.250, de 23/5/2014, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram

o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de rede de comunicação de dados local sem fio (Wireless LAN WLAN) para a Escola Superior do Ministério Público da União com os seguintes itens: *site survey* na localidade, equipamentos e software adequados, licenças, instalação e configuração dos equipamentos acompanhado de engenheiro de telecomunicações e gerente de projetos, execução de infraestrutura física caso seja necessário (cabearamento, conectores, fixadores), treinamento, e garantia da solução durante a vigência da contratação.

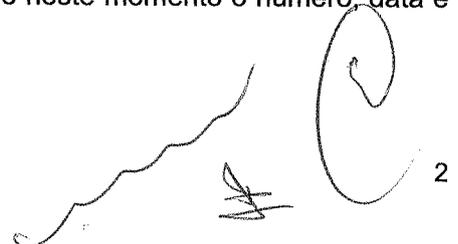
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E LICENCIAMENTO

Os serviços serão prestados conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DO SUPORTE

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS:

1. A garantia e suporte para os produtos descritos neste contrato deverão ser prestados diretamente pelo respectivo fabricante ou através de representante autorizado, a contar da data do recebimento definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução da garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
2. A garantia e suporte deverão durar até o término da vigência da contratação.
3. A garantia e suporte deverão abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - a) Para os produtos acessórios, não será exigida garantia específica, desde que estes produtos herdem a sua garantia a partir dos equipamentos nos quais eles forem instalados. Caso isso não ocorra, o CONTRATADA deverá contemplar a garantia específica.
4. Durante o período de garantia e suporte exigido, a modalidade de atendimento técnico para correção de problemas poderá ser inicialmente prestado de maneira remota.
 - a) Caso não resolvido a solicitação dentro do prazo de 48 horas na modalidade remota de suporte, a CONTRATADA deverá estar apta a prestar suporte *on-site* no prazo de 24 horas.
5. Os chamados técnicos poderão ser abertos diretamente no fabricante e CONTRATADA dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, em qualquer dia e horário.



2

6. As peças de reposição deverão ser novas e originais do fabricante do equipamento.
7. As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares, sistemas operacionais e firmwares dos hardwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante todo o período de garantia;
 - a) Sempre que novas versões, releases, atualizações e correções forem disponibilizadas, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE.
 - b) Atualizações críticas devem ser informadas imediatamente;
 - c) Fica a critério da CONTRATANTE demandar suporte *on-site*, em data e horário por ela definidos, nos casos de atualizações da solução que possam vir a gerar indisponibilidade, mesmo que temporária, ao serviço.
8. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.
9. Atendimento de chamado deverá ser de segunda-feira a sexta-feira das 9:00 às 20:00, com atendimento inicial em até 4 horas e solução do problema e reestabelecimento normal do equipamento em até 2 dias úteis;
 - a) O início da contagem dos prazos estabelecidos será contabilizado a partir da abertura do chamado. Caso a abertura do chamado seja efetuada fora do horário de atendimento, o prazo inicial será contado a partir da nona hora do primeiro dia útil seguinte;
 - b) A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA na eventualidade onde este prazo não seja cumprido, ficando a CONTRATADA intimada a apresentar justificativa plausível em um prazo de 15 dias corridos, que será avaliada e julgada pela CONTRATANTE, a qual decidirá sobre a aplicabilidade das penalidades previstas no Edital;
11. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.

TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICOS DOS SERVIÇOS PRESENTES NA GARANTIA:

1. A garantia engloba os serviços de suporte e manutenção.
2. O serviço de suporte deve incidir sobre toda a solução de rede wi-fi contratada.
3. Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no local ("*on-site*"), quando necessário, para os equipamentos objeto deste contrato, incluindo:
 - a) Reposição de peças defeituosas ou com mau funcionamento;
 - b) Instalação de novo software / firmware, sem ônus da aquisição por parte da CONTRATANTE;
 - c) Atualização críticas e não críticas, corretiva e evolutiva de software / firmware.
 - c.1) Atualizações críticas são as atualizações de segurança e as que caso não sejam executadas de prontidão podem implicar em falha parcial ou total do equipamento.

c.2) Atualizações não críticas são as demais atualizações.

c.3) A primeira atualização de software deverá contemplar a última versão disponível na data de publicação do Edital, incluindo o hardware necessário para executar essa ação, com total responsabilidade da CONTRATADA.

4. A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços de manutenção por intermédio de técnicos devidamente especializados e qualificados pelos respectivos fabricantes. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado certificado de qualificação emitido pelos respectivos fabricantes, bem como a relação de trabalho do respectivo funcionário com a contratada.

5. Toda manutenção que exigir ou puder implicar em indisponibilidade da solução deverá ser previamente agendada, preferencialmente em horário não comercial ou final de semana, e deverá contar com, pelo menos, um técnico da contratada para sua realização.

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar o registro do chamado em website de forma que o CONTRATANTE possa acompanhar sua situação e resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

Para os termos deste contrato e onde não for informado o contrário, o horário de expediente da Escola Superior do Ministério Público da União é de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 19h00. Os ITENS que integram o OBJETO deverão ser entregues da forma a seguir:

1. ITENS 3, 4 e 14 – HARDWARE E LICENÇAS:

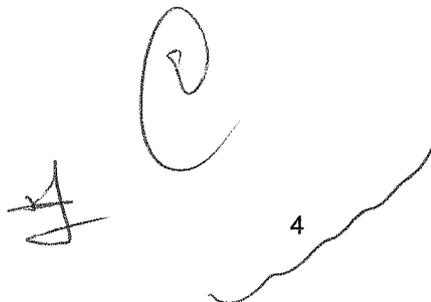
a) A CONTRATADA terá prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias corridos para a entrega dos produtos, a contar da respectiva ordem de fornecimento;

b) A entrega deverá ocorrer no horário das 13:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Escola Superior do Ministério Público da União.

2. ITENS 8 e 9 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE REDE WIRELESS:

a) A CONTRATADA terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após assinatura do termo recebimento provisório dos equipamentos e softwares para execução do serviço de instalação;

b) A CONTRATADA deverá executar site survey, bem como apresentação de projeto de implantação da rede WLAN, feito por pessoal qualificado na solução (engenheiros de software, engenheiros de telecomunicações, gerentes de projetos e outros), com carga da planta do prédio da localidade onde o serviço será efetuado.



4

c) Deverá ser executado no horário das 12:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no endereço SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, CEP 70.200-640, Brasília/DF., com agendamento prévio, via telefone, a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos, softwares e instalações entregues pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para entrega, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos, softwares e instalação com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e/ou quantidade dos equipamentos, softwares, instalação e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por meio de confirmação na própria Nota Fiscal. Sujeito a efetivação da equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo Único – Caso os equipamentos, softwares, instalação sejam considerados defeituosos ou em desacordo com os requisitos exigidos, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para os substituir ou refazer contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

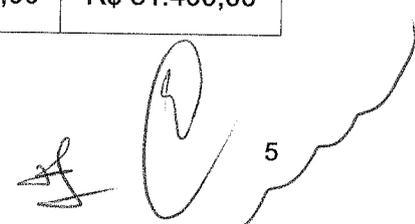
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 163.390,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Controladora Wireless (TIPO 3)	UN	02	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
4	Access Point 802.11 A/B/G/N/AC Indoor (TIPO 1)	UN	22	R\$ 3.700,00	R\$ 81.400,00



5

Item	Descrição	Tipo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	Instalação e configuração de Controladora de Rede Sem Fio	UN	02	R\$ 8.155,00	R\$ 16.310,00
9	Instalação e configuração de Ponto de Acesso Gerenciável	UN	22	R\$ 170,00	R\$ 3.740,00
14	Licença por ponto de acesso gerenciável	UN	22	R\$ 270,00	R\$ 5.940,00
Valor Total					R\$ 163.390,00

Parágrafo Único – O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.169,50 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993, na forma do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

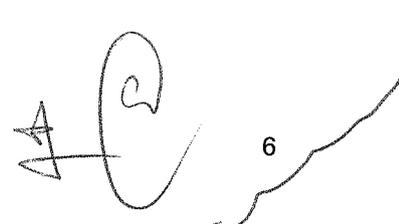
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.115, de 20/04/2015, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 2016NE000383, 2016NE000386 e 2016NE000387, todas de 26/09/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal, devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, emitida a partir da conclusão e entrega dos serviços, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal,



Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011

Parágrafo Primeiro – Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, se for o caso, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

a) A inexistência do destaque de que trata o *caput* deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

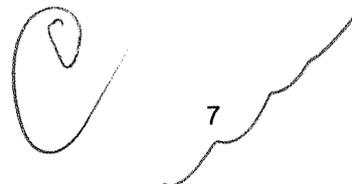
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo MPF/PGR nº 1.00.000.016792/2015-73 e do Processo ESMPU nº 0.01.000.001805/2016-17, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico PGR nº 114/2015 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão de Pregão de 24/12/2015;
- c) Ata de Registro de Preços PGR nº 01/2016, de 18/02/2016;
- d) Proposta da CONTRATADA.

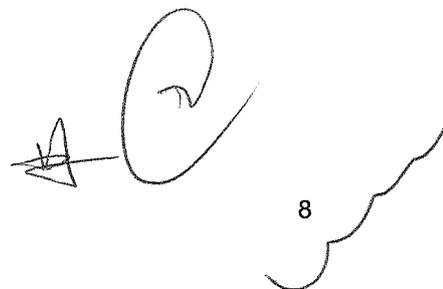
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

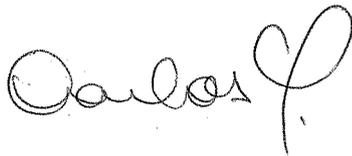


8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

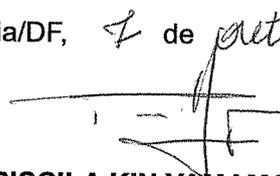
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

Brasília/DF, 4 de outubro de

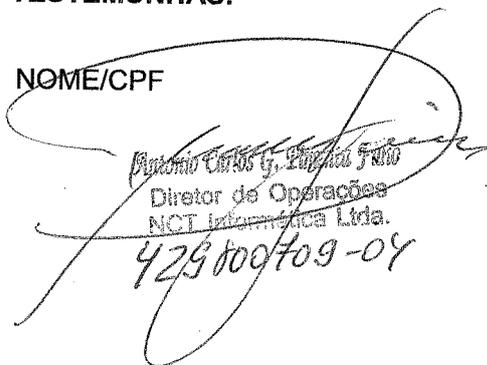


PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF



Antonio Carlos G. Pereira Filho
Diretor de Operações
NCT Informática Ltda.
429 000709-04

NOME/CPF



Flávia Estefânia B. Tegoshi
Técnico Administrativo
Matrícula: 18720-8



QUADRO DE VAGAS

ANEXO II

ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/COMUNIC. SOCIAL		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
AP		0
TOTAL		0
LOCALIDADE MACAPÁ		
UF		TOTAL DE VAGAS
AP		
TOTAL		
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
MT		0
TOTAL		0
LOCALIDADE CUIABÁ		
UF		TOTAL DE VAGAS
MT		
TOTAL		
ANALISTA DO MPU/SÁUDE/ODONTOLOGIA		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
RJ		0
TOTAL		0
LOCALIDADE RIO DE JANEIRO		
UF		TOTAL DE VAGAS
RJ		
TOTAL		
ANALISTA DO MPU/MEDICINA/CLÍNICA MÉDICA		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
RJ		0
TOTAL		0
LOCALIDADE RIO DE JANEIRO		
UF		TOTAL DE VAGAS
RJ		
TOTAL		
ANALISTA DO MPU/TEC. DA INF. E COMUNIC./DESENV. DE SIST.		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
PA		0
TOTAL		0
LOCALIDADE BELEM		
UF		TOTAL DE VAGAS
PA		
TOTAL		
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/PLANEJ. E ORÇAM.		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
PR		0
RJ		0
RO		0
TOTAL	3	0
LOCALIDADE CURITIBA		
UF		TOTAL DE VAGAS
PR		
RJ		
RO		
TOTAL		3
TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.		
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
MA		0
PR		0
RO		0
RR		0
TOTAL	5	0
LOCALIDADE CAXIAS		
UF		TOTAL DE VAGAS
MA		
PR		
RO		
RR		
TOTAL		5

ESCOLA SUPERIOR
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 25/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: NCT INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 03.017.428/0001-35). Objeto: Aquisição de rede de comunicação de dados local sem fio (Wireless LAN WLAN). Modalidade: Pregão Eletrônico PGR nº 114/2015, Ata de Registro de Preço nº 01/2016. Vigência: de 7/10/2016 até 7/10/2021. Data de Assinatura: 7/10/2016. Valor Total: R\$ 163.390,00. Nota de empenho: 2016NE000386 E 2016nc000387, datada de 26/09/2016. Programa de Trabalho:

03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1805/2016-17. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE APOSTILAMENTO A REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 1.00.000.006921/2015-15 - PREGÃO Nº.: 123/2015 - ATA 26B/2015 - 2º termo de apostilamento

A Secretaria de Administração da Procuradoria Geral da República-PGR, com fulcro no, Art. 2º, § 2º, IN nº 06 do MPOG de 25 de julho de 2014, apostilar o remanejamento de 30(trinta) unidades do item 183, Ata 26B/2015, Pregão 123/2015, da cota da Procuradoria Geral da República no Rio Grande do Sul para a Procuradoria Geral da República - PGR.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2015.
LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
Secretário de Administração

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016101000141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.